

LEI Nº 221, DE 22.12.1959.

(Revogada pela Lei nº 268/1960)



ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS. 56/56 E 119/57.

LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º O artigo 25 da lei nº 56/56, alterado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 119/57, passa a ter a seguinte redação: " 25 - Ao contribuinte que comprovar a impossibilidade de efetuar o pagamento integral da contribuição de calçamento, no prazo de 60 dias, contados da data do respectivo aviso expedido pela Diretoria da Fazenda, será permitido o pagamento em mensalidades consecutivas, até o número de vinte e quatro, acrescidas dos juros de mora de 1% ao mes, findos os sessenta dias de tolerância.

Art. 2º O artigo da Lei Municipal nº 56/56, passa a ter a seguinte redação: "Art. 27 - Será concedido o desconto de 10% sobre o valor do débito, ao contribuinte que efetuar o pagamento integral da contribuição a que estiver sujeito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do respectivo aviso.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, 22 de dezembro de 1959.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal